



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais



Anexo II - Termo de Referência

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de prestação de serviços de locações de estruturas, realização e produção da Exposição Agropecuária e Industrial de Visconde do Rio Branco, a ser realizar no Parque de Exposição Mário Bouchardet Sênior, nos dias 25, 26, 27 e 28 de setembro de 2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. ESTIMATIVA DE CUSTOS

1.2.1. A pesquisa de preços foi realizada em agosto/2025, com base em contratações similares registradas no PNCP, em processos de outros entes públicos e em orçamentos obtidos junto a fornecedores do ramo, conforme art. 23da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES nº 73/2020.

1.2.2. Após análise crítica dos dados coletados e exclusão de valores discrepantes, apurou-se o valor médio entre as cotações de R\$ 492.366,67 (quatrocentos e noventa e dois mil e trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme detalhado a seguir:

Objeto	Órgão	Processo	Contratado	Valor
Prestação de serviço de organização e fornecimento de estrutura para a XXXVIII Exposição Agropecuária e Industrial de Rio Pomba-MG	MUNICIPIO DE RIO POMBA	Contrato nº 118/2024 Processo: 175/2024	JOAO BOSCO DE BARCELOS - EIRELI	R\$650.000,00
Contratação de empresa especializada em organização e realização de competição de rodeio, em categoria profissional, de âmbito nacional e internacional, com fornecimento de toda estrutura necessária, para compor a	MUNICIPIO DE SANTANA DE CATAGUASES	Contrato nº 00722025/2025 Processo: 00004925	FREDERICO GARANI PIMENTA	R\$398.160,60



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais



programação 16ª Festa do São-geraldense Ausente e 15ª Festa Country, com fornecimento de toda a estrutura necessária, durante o período de 10 à 13 de julho do corrente ano, conforme Pregão Eletrônico nº 010/2025; Processo nº 048/2025 e Contrato nº 063/2025.				
Contratação De Empresa Especializada Em Locação E Prestação De Serviços De Montagem, Operação E Desmontagem De Tendas E Galpão, Com Cessão De Mão-De-Obra, Bem Como O Fornecimento De Materiais E Equipamentos, Para Atender A Secretaria Municipal De Cultura – Secult, Durante As Festividades Do “Jubileu Do Senhor Bom Jesus De Matosinhos - 2025”, Em Congonhas-Mg. Conforme Termo De Referência.	MUNICIPIO DE CONGONHAS	Contrato nº 104/2025, Processo: 81/2025	TJ RODEIOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME	R\$276.000,00

1.2.3. Da mesma forma, foram realizadas pesquisas de preços com fornecedores do ramo de atividade do objeto, com o objetivo de identificar possíveis interessados e obter o valor médio possível da contratação, sendo que responderam as solicitações de orçamentos somente as empresas:

- DELTA PRODUÇÕES - CNPJ: 12.939.678/0001-13 – VALOR TOTAL: R\$ 446.600,00



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais



- ESTAÇÕES EVENTOS E ESTRUTURAS LTDA – CNPJ: 24.101.857/0001-66 -

VALOR: R\$ 484.000,00

- CIA BRASIL DE RODEIOS LTDA – CNPJ 23.502.418/0001-00 - R\$496.000,00

1.3. DO QUANTITATIVO.

1.3.1. Os quantitativos e os valores médios estimados para a contratação, obtidos a partir da pesquisa de preços realizada, encontram-se consolidados na tabela a seguir, que servirá como parâmetro para a licitação.

ITEM	Descrição/Especificação	U UNID.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Locação de equipamentos de sonorização de grande porte que atenda os Rider's técnicos dos artistas em anexo. 25 a 28 de setembro de 2025.	serv.	01	R\$ 75.333,33	R\$ 75.333,33
2	ILUMINAÇÃO DE EVENTO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE: Que atenda as exigências dos Rider Técnicos dos artistas em anexo de 25 a 28 de setembro de 2025.	serv.	01	R\$ 63.333,33	R\$ 63.333,33
3	LOCAÇÃO DE 25 TENDAS MODELO CHAPEU DE BRUXA MEDINDO 3X3 METROS em Estrutura Galvanizada. deverá ser apresentado ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de montagem das tendas de 25 a 28 de setembro de 2025. Considerando montagem e desmontagem por conta da Contratada.	Serv.	01	R\$ 9.833,33	R\$ 9.833,33
4	Locação de 10 Tendas 10x10 com o pé 5M de altura, formato de pirâmide em estrutura Q30 com calhas, em lonas Cristal, de 25 a 28 de setembro de 2025.	Serv.	1	R\$ 49.666,67	R\$ 49.666,67
5	LOCAÇÃO DE 20 BANHEIROS QUIMICO PORTÁTIL, vaso sanitário com tanque de dejetos, porta, incluindo limpeza diária, com pó químico anti bactericida; os banheiros deverão estar em perfeito estado de conservação. (obs. a manutenção e limpeza durante todo tempo de uso dos banheiros serão a cargo do locatário; assim como a limpeza pela manhã, com lavação e higienização conforme normas técnicas, de 25 a 28 de setembro de 2025.	Serv.	1	R\$ 11.166,67	R\$ 11.166,67
6	Locação de 2 geradores de energia 200 KVA standby – abastecido devidamente acompanhado de um técnico para manutenção e apoio abastecimento e traslado e demais despesas necessárias inclusos, de 25 a 28 de setembro de 2025.	Serv.	1	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais



7	LOCAÇÃO HOUSE MIX com dois andares na medida de 4x4m, sendo o primeiro andar piso baixo 30cm do chão, mesa para instalação dos equipamentos de som e luz, fechamento em gradil nas laterais e parte traseira. segundo andar piso baixo, gradil nas laterais e traseira(parapeito), coberta sem vazamentos, altura mínima de 2,30 m do piso a parte inferior do teto e escada para acesso de 25 a 28 de setembro de 2025.	UN	02	R\$ 2.750,00	R\$ 5.500,00
8	Locação de 300 Grades de cercamentos em peças de 2x1,3m, em estrutura metálica, sem sinais de ferrugem e/ou corrosão e devidamente limpas de 25 a 28 de setembro de 2025.	Serv.	1	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00
9	Locação de 80 metros barricada de proteção em ferro, com estruturas em barras redondas, alturas mínima de 1,20m, com sistema conectjust, encaixes e travamento, 25 a 28 de setembro de 2025.	Serv.	1	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
10	Locação de 600 metros estrutura fechamento em chapa de zinco medindo 2,20 m de altura x 2,00m comprimento, utilizado para fechamento, limitação e isolamento de áreas de 25 a 28 de setembro de 2025.	Serv.	1	R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00
11	04(quatro) contêineres medindo aproximadamente 06 metros cada, para utilização do sexo feminino e masculino, com instalação hidráulicas e elétricas, chuveiro, pias e ser divididos com no mínimo 04 banheiros cada contêineres com portas e vasos sanitários. De 25 a 28 de setembro de 2025.	Serv.	4	R\$ 10.041,67	R\$ 40.166,67
12	Locação de 04 Torres de Fly em estrutura Q30 medindo 9x2M de 25 a 28 de setembro de 2025.	Serv.	1	R\$ 6.666,67	R\$ 6.666,67
13	Estrutura de Q30 para testeira do Palco de alvenaria da exposição. Medindo 10 m de altura do chão 16m de comprimento por 1.50m de largura decorada com malha nas cores a ser definida pela organização do evento de 25 a 28 de setembro de 2025.	Serv.	1	R\$ 12.666,67	R\$ 12.666,67
14	LOCAÇÃO DE PALCO PROFISSIONAL LOCAÇÃO DE PALCO DE ALUMÍNIO 12 X 10 METROS E DEMAIS ESTRUTURAS NO Q30 FORMATO GEOSPACE (FORMATO CONCHA) Em Q-30, medindo 12 metros de frente x 10 metros de profundidade, piso em madeira de compensado naval de 22 mm, altura mínima de 2 metros em relação ao solo, pé direito do piso ao teto de mínimo de 8 metros, coberto, com fechamento nas laterais e fundos com material ortofônico e proteção total contra chuva e carpetado na cor preta. Coberto com lona antichamas. Guarda corpo em material metálico na	Serv.	1	R\$ 39.333,33	R\$ 39.333,33



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais



	altura mínima de 01 metro, fechamento inferior frontal e nas laterais, escada de acesso metálica com corrimão em ambos os lados e aterramento conforme normas de ABNT; 02(duas) torres de Flay, medindo 10 metros de altura por 2 m de largura, de 25 a 28 de setembro de 2025.				
15	Serviço Especializado – Responsabilizar por todas as licenças necessárias para a realização da festa, inclusive as ART's do CREA, Projeto para aprovação junto ao corpo de bombeiros e Laudo de Vistoria, assim como todos os impostos, taxa, encargos previdenciários e fiscais e demais ônus que incidirem direto ou indiretamente da contratação.	Serv.	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
16	Locação de 07 tendas 6x6, em estrutura galvanizada. Deverá ser apresentado ART (Anotação de responsabilidade Técnica), de montagem das tendas de 25 a 28 de setembro de 2025.	Serv.	1	R\$ 5.666,67	R\$ 5.666,67
17	Locação de 04 torres de iluminação com gerador 8kva com lâmpada de 1000 waths para iluminação de emergência, de 25 a 28 de setembro de 2025.	Serv.	1	R\$ 9.666,67	R\$ 9.666,67
18	Mobiliário para Camarim: Deve conter 1 sofá, 2 mesas, 10 cadeiras, 1 espelho, 1 micro-ondas, 1 ar condicionado, 1 frigobar ou geladeira, para 4 dias de evento, 25 a 28 de setembro de 2025	Serv.	2	R\$ 1266,66	R\$ 2.533,33
19	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TELÃO EM LED OUTDOOR (SERVIÇOS EM 4 DIAS) - telão em LED outdoor (aba lateral do palco) - consiste em: 02 painel p6, med. 4,00 x 3,00m, de LED adequado para o uso como recurso cenográfico ou suporte para iluminação em show e grandes eventos em locais e abertos. modelo "painel" em "LED outdoor" de alto brilho, resistente à água e incidência da luz solar. Características: densidade do pixel real: 3.906 pixel/m²; densidade do pixel virtual: 3.906 x 4 pixel/m²; composição do pixel: 2r 1g 1b; brilho: 10.000 nits; dimensão/gabinete: 5,00x3,00m; frequência de entrada: 50 – 60 HZ; cores: 16,77 milhões; escala de cinza: 4.096 níveis; controle de brilho: 64 níveis; refresh rate: 600 – 1.200 hz; possibilidade de leitura das extensões de arquivos, no mínimo: MPG, AVI, WMV, RM. conexões: sinal rj45 – CAT 5e / fibra óptica. incluir: estrutura para suporte e fixação dos painéis, bem como os demais equipamentos necessários para o perfeito funcionamento dos serviços de projeção. Incluir ainda o transporte carga, descarga, montagem, desmontagem. 25 a 28 de setembro de 2025.	Serv.	1	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais



20	Prestação de serviços - locação - painel de LED medindo 8x4m =, - painéis de LED de alta resolução p4 mm - gabinetes 96x96, processadora independente com sendcard (sistema lins), cabeamento, computador para operação, transporte, montagem e operação para 4 dias de evento de 25 a 28 de setembro de 2025.	Serv.	1	35.000,00	35.000,00
21	Prestação de Serviços Elétricos - disponibilização electricista e auxiliares, para ligação, manutenção e plantão no evento. O electricista e sua equipe deverão ligar e instalar, as barracas, tendas, palco, luzes de emergências, stands e demais estruturas correspondentes ao objeto.	Serv.	1	R\$ 19.333,33	R\$ 19.333,33
VALOR TOTAL				492.366,67	

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.3. O objeto da contratação está previsto para o Plano de Contratações Anual 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.2. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

a) Os parâmetros de sustentabilidade são aqueles previstos em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não será exigida garantia de contratação.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais



Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, porém fica assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, em data e horário previamente agendado.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Execução

4.10. O prazo de realização do objeto, após o recebimento da Ordem de Serviço será de até 07 dias antes do início do evento para a montagem e 03 dias após o encerramento do evento para a desmontagem.

4.11. A conclusão do objeto é de responsabilidade da contratada, devendo a mesma possuir pessoal habilitado e capacitado.

4.12. A empresa vencedora deverá apresentar toda a documentação necessária à habilitação, principalmente para fins de qualificação técnica, conforme descrito do Termo de Referência e Edital.

4.13. A contratação deverá se basear no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, dentro do que for aplicável, para realização das atividades, em especial, para a locação dos banheiros químicos.

4.14. Licença Ambiental/Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental emitida pela SUPRAM ou outro órgão equivalente, se for o caso.

4.15. Comprovação de regularidade perante o Corpo de Bombeiros Militar, mediante a apresentação de Certificado de Registro de Autorização de Funcionamento.

4.16. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.17. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que se trata de prestação de serviço que será feito de forma personalizada, para a realização de evento específico, e a aplicação de garantias pode tornar sua execução mais complexa.

4.18. Os parâmetros de sustentabilidade são aqueles previstos em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.19. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, porém fica assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, em data e horário previamente agendado.

4.20. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.21. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais



4.22. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.23. Concomitante com a Consolidação das Leis do Trabalho (Capítulo V, do Título II, Lei nº 6.229/75), Lei nº 8.212/91, 8.213/91 e Lei nº 8080/90, assim como, planejado pelo grupo Interministerial de 1977, atualizada, nas Diretrizes e Estratégias Estabelecidas pela Política Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador, atendem as normas abaixo discriminadas na execução dos serviços: NR-6 Equipamentos de proteção Individual; NR-7 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO; NR-9 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA; NR-10 Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR-11 Transporte, Movimentação, Armazenagem e manuseio de Materiais; NR-23 Proteção contra Incêndios e NR-35 Trabalho em Altura.

4.24. Considerando que o objeto em questão envolve a montagem de estruturas que suportam um número significativo de pessoas, é necessário cumprimento das normas técnicas, visando a segurança e integridade física de todos os espectadores do evento.

4.25. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades de montagem de estruturas, palco, através de atestado de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, comprovando que a Licitante executou a qualquer tempo, os respectivos serviços. Alternativamente, caso a empresa não detenha o atestado de capacidade técnica operacional registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, a licitante comprovará a veracidade do atestado emitido em seu nome, apresentando a respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT registrada junto ao CREA/CAU, em nome do profissional que realizou o serviço, independentemente do atual vínculo deste profissional com a licitante;

4.26. Comprovação de que a licitante possui em seu corpo técnico Profissional de Engenharia, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, da região em que estiver vinculado, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo conselho profissional competente, devidamente registrado no CREA/CAU que demonstrem possuir experiência comprovada para execução de montagem de estruturas metálicas, palcos, bem como serviços elétricos.

4.27. A empresa vencedora será responsável pela Anotação de Responsabilidade Técnica – ART perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do Estado de Minas Gerais, em nome do responsável técnico indicado durante a fase de habilitação do certame, do objeto.

4.28. Todas as exigências e condições estabelecidas neste tópico visam a contratação mais vantajosa para administração pública, considerando a segurança e o zelo pela prestação de serviços de qualidade, segura e alinhada com as normas técnicas pertinentes, além de estabelecer um critério objetivo de julgamento, sem restringir o caráter competitivo do certame.

4.29. Elaboração do projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico para aprovação do Corpo de bombeiro e liberação da realização do evento, atendendo as exigências do Corpo de Bombeiro do Estado de Minas Gerais de acordo com a legislação vigente, estará sendo providenciada pelo Município, sendo a empresa contratada responsável pelos custos.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais



4.30. Contratação de eletricitas para fazerem instalações e distribuição de pontos de energia nos locais determinados pela contratante dentro do Parque de Exposições, e aquisição de material elétrico para montagem da estrutura de iluminação, pontos de energia e demais necessidades do evento. A Empresa deverá manter eletricitas de plantão durante todo o evento para atender a quaisquer eventualidades.

4.31. Incumbirá à Contratada providenciar o isolamento da área de realização do evento, conforme exigências do corpo de bombeiros, assim entendida a instalação de fechamento, medindo aproximadamente 2,00 de altura x 200 metros de extensão, visando garantir o controle de acesso ao parque de exposições, bem como, isolamento em torno dos palcos para evitar acesso de fãs durante as apresentações artísticas, em placas metálicas medindo aprox. 2,00 x 2,00 metros, estimando-se 200 metros de extensão.

4.32. Ficarão a cargo da empresa contratada todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários à instalação de sonorização profissional nos palcos e de amplo alcance, com capacidade de cobertura para todos os shows do evento, devendo os mesmos atender as exigências de cada artista contratado, conforme os riders técnicos anexos a este instrumento.

4.33. Será de responsabilidade da empresa contratada, toda a instalação do sistema de iluminação dos palcos, obedecendo orider técnico de cada artista, anexado neste instrumento;

4.34. Deverá ser providenciado pela contratada a locação de 02 (dois) geradores de energia, a diesel, para os equipamentos de som e iluminação, com 01 (uma) chave separada, com capacidade mínima de 180 kva cada um, para dar suporte a rede de energia existente.

4.35. Locação e instalação de gerador para alimentação do parque de diversões, se caso houver.

4.36. Montagem de estrutura no Palco de acordo com o rider dos artistas inclusos neste edital ou não.

4.37. Serão instalados, no mínimo, 02(dois) telões medindo aproximadamente 4,0 x 3,0 metros, nas laterais do palco, para projeção de imagens dos shows e DVD'S de clipes musicais antes e depois dos shows, bem como, poderão ser instalados outros nas demais áreas do parque, sendo que estes telões, além de projetar imagens dos shows e clipes musicais, poderão ser utilizados para propaganda de patrocinadores, como fonte de receita para o contratado.

4.38. Instalação de no mínimo 04(quatro) Containers, medindo aprox. 6 metros cada, que serão utilizados como banheiros, (03)feminino e (02)masculino, devendo os mesmos conter instalações hidráulicas e elétricas, pias e ser divididos com no mínimo 05 banheiros cada contêiner com portas e vasos sanitários. Além dos contêineres, deverá ser disponibilizado, banheiros químicos nos camarins, no entorno do palco e adjacências, em número estimado de 10(dez) unidades

4.39. Deverão ser montadas pela Contratada, às suas expensas, tendas padronizadas, cobertas com lonas da cor branca e ou vermelha, para as atividades realizadas durante a festa, de acordo com demanda apresentada pela contratante.

4.40. Ficará também sob responsabilidade da contratada as despesas referente à montagem, carregamento e desmontagem dos equipamentos de som e luz de cada artista.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais



4.41. Será concedido pelo Município de Visconde do Rio Branco para a contratada, a concessão de espaços na área do parque de exposições destinados à exploração comercial, afim de que possa captar recursos necessários para a produção do evento, podendo para tanto:

- a) **contratar apoios e patrocínios;**
- b) **realizar a cessão remunerada de aproximadamente 25 (vinte e cinco) barracas, para comercialização de bebidas, alimentos, souvenir e congêneres, segundo layout aprovado pela Administração Municipal,**
- c) **vender espaços para publicidade (propaganda, marketing), assim como, nos telões que estarão instalados em diversos locais do parque. A programação visual dessa utilização deverá ser submetida à aprovação pela Administração;**
- d) **Ceder e cobrar pela utilização de espaço destinado à montagem de um parque de diversões.**

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.2. A execução do objeto referente aos itens de montagem de estruturas deverá ser concluído até 7 (sete) dias do início do evento, ou seja, dia 18/09/2025.

5.2. A prestação dos serviços será realizada de acordo com o solicitado pelo Município, conforme Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal.

5.3. Considerando os possíveis transtornos e eventuais limitações na mobilidade urbana do município, o prazo máximo para retirada das estruturas será de 3 (três) dias úteis após o encerramento do evento;

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário;

5.5.A prestação dos serviços deverá ocorrer no local: PARQUE DE EXPOSIÇÃO MÁRIO BOUCHARDET, situado à Adeodato de Almeida, Barra dos Coutos.

5.6.A empresa deverá entrar em contato com o fiscal de contrato designado pela Prefeitura, no horário de 08h00min às 11h00min e de 13h00min às 16:30min, de segunda a sexta-feira, para agendamento prévio e ajustamento do cronograma da prestação dos serviços pelo e-mail culturaturismo@viscondedorio Branco.mg.gov.br serem disponibilizados

5.7. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços ora licitados.

5.8. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa contratada.

5.9. Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes quando do deslocamento e execução dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais



ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações.

5.10. Caberá exclusivamente à empresa contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O gestor deverá respeitar todas as normas contidas no Decreto Municipal 059/2024;

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.8. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da prestação dos serviços.

6.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Administrativa

6.11. Fica designado como fiscal administrativo o servidor Joao Paulo De Freitas Teixeira, matrícula 11189.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais



6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.13.1 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.13.2 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

Gestor do Contrato

6.14. Fica designado como gestor o servidor Doralice Loura - matrícula 11265;

6.15. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal 059/2024, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 de 2021).



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais



7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante comprovante do cumprimento das exigências contratuais;

7.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais



7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

7.18. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado, contado da finalização da liquidação da despesa, obedecendo os critérios do Capítulo X da Lei 14.133/21, e ao cronograma de pagamento da Secretaria de Fazenda, conforme seção anterior;

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, com o aceite da Secretaria Requisitante.



7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de Execução

8.3. O regime de execução do contrato será **GLOBAL**.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais



8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.12. **Ato de autorização** para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais



8.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.25. Certidão de ART (anotação responsável técnica) ou TRT (termo de responsabilidade técnica) dos órgãos fiscalizadores do CREA (conselho regional de engenharia e agronomia) ou CRT (conselho regional dos técnicos) do profissional habilitado contratado da empresa referente ao itens de estrutura metálica e equipamentos quando exigido pela legislação.

8.26. Certidão de ART (anotação responsável técnica) ou TRT (termo de responsabilidade técnica) dos órgãos fiscalizadores do CREA (conselho regional de engenharia e agronomia) ou CRT (conselho regional dos técnicos) em nome da empresa, referente aos itens de estrutura metálica e equipamentos quando exigido pela legislação.

8.27. Comprovação de que os engenheiros civil e/ou elétrico indicados pertençam ao quadro da empresa devendo tal comprovação, ser feita mediante apresentação de carteira de profissional no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente da licitante ou através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato social, no caso de proprietário ou sócio, ou ainda mediante apresentação de cópia de Contrato de prestação de serviços, firmado sob a égide da legislação civil, devidamente registrado em cartório de registro de títulos e documentos das pessoas jurídicas.

Qualificação Técnico-Operacional

8.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais



8.29. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.30. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.31. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.32. Atestado de visita técnica emitido por responsável deste Município ou Declaração de pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

8.33. A visita técnica é facultativa e será destinada para aqueles que desejarem previamente conhecer as peculiaridades do objeto licitado e deverá ser agendada presencialmente na sede da Prefeitura Municipal ou pelo telefone (32) 98818 1539 ou ainda pelo e-mail culturaturismo@viscondedoriobranco.mg.gov.br onde o responsável encaminhará os interessados ao local da realização da festividade. A visita técnica deverá ser acompanhada pelo Responsável da licitante ou outro profissional com poderes para tanto. Nenhum responsável poderá representar mais de uma licitante.

8.34. Os licitantes que optarem por não realizar a visita técnica deverão apresentar junto aos documento de habilitação declaração do responsável técnico da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado das despesas referente ao objeto desta licitação é de **R\$ 492.366,67 (quatrocentos e noventa e dois mil e trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, o valor previsto da receita a ser apurado pela empresa contratada para exploração comercial das áreas do Parque de Exposição, fica estimada em **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, tomando como base os anos anteriores. Desta forma, fica estabelecido como valor de referência para a execução dos serviços de estrutura o valor de **R\$392.366,67 (trezentos e noventa e dois mil e trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **02.010.003.13.392.0021.2.208.3.339.00**



11. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.2. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

11.3. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

11.4. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

11.5. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

11.6. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

11.7. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

11.8. A CONTRATADA somente transferirá dados pessoais e dados pessoais sensíveis à CONTRATANTE quando houver o consentimento específico do titular, ressalvada as hipóteses de dispensa de consentimentos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018.

11.9. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes, suas alterações e regulamentações posteriores.

11.10. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

11.11. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA que preencha o Relatório de Impacto à Privacidade - RIPD, caso entender que o serviço a ser prestado tenha riscos para os dados pessoais a serem coletados.

11.12. A CONTRATADA deverá realizar o descarte dos dados pessoais, de forma, segura, após o término do contrato ou quando deixarem de ser necessários ou pertinente para a execução do presente contrato.

11.13. A não observância de qualquer disposição da Lei Federal nº 13.709/2018 implicará responsabilidade solidária, salvo as exceções previstas no art. 43 da Lei Federal nº 13.709/2018.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais



11.14. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes da violação da segurança dos dados, quando comprovadamente deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da Lei Federal nº 13.709/2018.

11.15. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.16. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.17. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.18. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.19. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.20. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.21. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.22. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.23. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.24. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.24.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.25. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.26. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais



12. DA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

12.2. São obrigações do Contratante:

12.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

12.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.10. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

12.10.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

12.10.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

12.10.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

12.10.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

12.10.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

12.10.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

12.11. Cientificar o órgão de representação judicial da para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

12.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.15. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais



12.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

13.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.3. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

13.3.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.9. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;

13.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.11. Concomitante com a Consolidação das Leis do Trabalho (Capítulo V, do Título II, Lei nº 6.229/75), Lei nº 8.212/91, 8.213/91 e Lei nº 8080/90, assim como, planejado pelo grupo Interministerial de



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais



1977, atualizada, nas Diretrizes e Estratégias Estabelecidas pela Política Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador, atendem as normas abaixo discriminadas na execução dos serviços: NR-6 Equipamentos de proteção Individual; NR-7 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO; NR-9 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA; NR-10 Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR-11 Transporte, Movimentação, Armazenagem e manuseio de Materiais; NR-23 Proteção contra Incêndios e NR-35 Trabalho em Altura.

13.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

13.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

13.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais



objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13.25. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

13.26. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

13.27. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

13.28. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.29. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.30. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

13.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual.

13.32. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

13.33. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

13.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

13.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.36. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e

13.37. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

13.38. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

13.38.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais



Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

14. DA PUBLICAÇÃO

14.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

Visconde do Rio Branco, 21 de agosto de 2025.

Wagner Gonçalves Vieira

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E55E-E137-CD22-DD5A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WAGNER GONÇALVES VIEIRA (CPF 027.XXX.XXX-90) em 26/08/2025 08:53:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://viscondedoriobranco.1doc.com.br/verificacao/E55E-E137-CD22-DD5A>